

2. O regulamento do Conselho prevê o reconhecimento na circulação intracomunitária do dístico identificador do Estado-membro de matrícula dos veículos a motor e seus reboques ⁽¹⁾.

Obviamente, o regulamento não abrange os veículos comunitários em circulação em países terceiros, como por exemplo a Suíça. Consequentemente, o autocolante elíptico previsto no artigo 37º da Convenção de Viena poderá, em princípio, ser exigido pelas autoridades suíças.

3. A Comissão contactou as autoridades suíças solicitando-lhes que reconheçam o dístico identificador nos termos do disposto no Regulamento (CE) 2411/98. Os Estados-membros serão informados logo que a Comissão receba uma resposta das autoridades suíças.

(1) JO L 299 de 10.11.1998.

(1999/C 325/071)

PERGUNTA ESCRITA E-0002/99

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(19 de Janeiro de 1999)

Objecto: Programa de reestruturação da cultura de citrinos na Grécia

A 7 de Julho de 1998, o Governo grego apresentou à Comissão da UE um programa de reestruturação da cultura dos citrinos para a melhoria da sua produção na Grécia, num montante de 77 mil milhões de dracmas.

Uma vez que este programa é considerado particularmente importante para a cultura dos citrinos na Grécia, pergunta-se à Comissão se aprovou o programa em questão e, se não, a que se deve o atraso na sua aprovação. Qual a sua opinião sobre este programa?

Resposta dada por Franz Fischler em nome da Comissão

(4 de Março de 1999)

A Comissão não aprovou o programa de reestruturação da cultura dos citrinos da Grécia. No entanto, ele está a ser analisado.

Em Janeiro de 1999, a Comissão efectuou uma missão às principais zonas de produção de citrinos da Grécia, cujos resultados estão actualmente a ser analisados.

(1999/C 325/072)

PERGUNTA ESCRITA P-0013/99

apresentada por María Izquierdo Rojo (PSE) à Comissão

(12 de Janeiro de 1999)

Objecto: Referência enganosa na publicação oficial das Comunidades Europeias relativa aos projectos-piloto urbanos

Na publicação oficial das Comunidades Europeias relativa à 2ª fase dos projectos-piloto urbanos financiados ao abrigo do artigo 10º do FEDER, a referência ao projecto de Granada-Albayzin é acompanhada da fotografia (página 31) de uma empresa artesanal local que não solicitou nem recebeu apoio financeiro do referido projecto urbano.

Tanto a utilização desta imagem como a legenda da fotografia dariam a entender a existência de uma relação com este projecto europeu, facto negado pelo proprietário da empresa. Como corrigirá a Comissão esta referência enganosa? Tem a Comissão conhecimento de outras irregularidades decorrentes deste erro?